



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais - DPRT
Coordenação-Geral de Gestão do Território - CGGT

Nota Técnica nº 147/2025/CGGT/SDR/MIDR

PROCESSO Nº 59000.016348/2023-66

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da alteração de prorrogação de Prazo de vigência e solicita o uso dos rendimentos do recurso do projeto conforme 1º Termo Aditivo de Execução Descentralizada - TED nº 946271/2023 (SEI nº [6315029](#)). Ressalta-se que a alteração não implicam novos valores, apenas em remanejamento de recursos.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei n. 1135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

2.2. [Decreto Nº 9.961, de 8 de agosto de 2019](#), Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.

2.3. [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

2.4. [Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024](#), Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

2.5. Termo de Execução Descentralizada - TED nº 946271/2023 (SEI nº [4617894](#)).

2.6. Nota Técnica nº 39/2023/CGGT DEST/DEST/SDR-MIDR (SEI nº [4624984](#)).

2.7. Ofício OFICIO Nº 90 2025 - SEGARE (SEI nº [6281022](#)).

2.8. Espelho Saldo do Projeto Disponível (SEI nº [6281055](#))

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do **1º Termo Aditivo de Execução Descentralizada TED nº 946271/2023 (SEI nº [6315029](#))**, celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR), e a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com intuito de apoiar a realização de um mapeamento e diagnóstico dos produtos e das iniciativas da Bioeconomia, para orientar a elaboração do Plano Estadual da Bioeconomia do Estado do Amapá (BIO-Amapá), com indicação de bio-recursos de setores estratégicos para Projetos de Beneficiamento Industrial (PBI) no Amapá”

3.2. Após entendimento, esta Coordenação-Geral de Gestão do Território (CGGT) recomenda a **aprovação** da alteração de prorrogação de prazo de vigência do referido TED até Junho de 2026.

4. **ANÁLISE**

4.1. Referimo-nos ao Termo de Execução Descentralizada - TED 946271/2023 (SEI nº [4617894](#)), referente à realização de um mapeamento e diagnóstico dos produtos e iniciativas em bioeconomia, para orientar a elaboração do Plano Estadual da Bioeconomia do Estado do Amapá (BIO-Amapá), com indicação de bio-recursos de setores estratégicos para Projetos de Beneficiamento Industrial (PBI) no Amapá, visando estruturar ações para o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

4.2. A elaboração do Mapeamento e Diagnóstico da Bioeconomia do Amapá deverá contribuir com a elaboração de informações quantitativas os diversos aspectos dos recursos nativos, ao possibilitar conhecer: a) Onde são produzidas – qual o lugar/comunidade/município?; b) O que se produz – quais são os produtos? c) Como se produz – qual é a técnica/tecnologia de produção? d) Para quem se produz – qual é o mercado, quem consome? e) Quais as potencialidades de aplicação – alimentícia, fármacos, cosméticos, química verde?

4.3. A ciência, a tecnologia e a inovação são elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular e de baixo carbono. Assim a presente proposta de Programa de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional considerou a necessidade de harmonização de conceitos e definições junto aos parceiros institucionais, o mapeamento de capacidades e competências sobre o tema, o levantamento de dados e informações e a identificação de atores públicos e privados atuantes e de suas iniciativas e projetos.

4.4. A iniciativa está em consonância com a Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BIORegio), em desenvolvimento pelo MIDR. O programa foi formulado de modo a contribuir para o desenvolvimento regional, como eixo mobilizador nacional, com base em projetos estruturantes orientados ao aproveitamento da biodiversidade como oportunidade para inovação e desenvolvimento tecnológico nos setores de fármacos, cosméticos, bioinsumos, bioprodutos, alimentos e novos materiais, entre outros.

4.5. O TED 946271/2023 (SEI nº [4617894](#)) se coaduna com duas políticas públicas sob a supervisão desta Coordenação Geral de Gestão do Território (CGGT), quais sejam: [Bioregio](#) e o [Programa Fronteira Integrada \(PFI\)](#), ambas as ações alinhadas ao que se pretende atingir com os objetivos da [Política Nacional de Desenvolvimento Regional \(PNDR\)](#).

4.6. Importante salientar que as políticas públicas supracitadas estão em consonância com o [Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024](#), que em seu artigo 3º abarca os Objetivos da PNDR,

I - promover a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida intrarregional e inter-regional no País e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;

II - consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região;

III - estimular ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e

IV - fomentar a agregação de valor e a diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de **commodities** agrícolas ou minerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida - redução do nível de desigualdade por meio de processo de aproximação dos padrões de vida da população, relacionado ao acesso adequado a bens e serviços públicos e a outros direitos assegurados por políticas públicas; e

II - rede policêntrica de cidades - estruturação de redes de cidades que se conformam no território como intermediadoras de bens e serviços públicos para os seus entornos, e que cumprem funções específicas e complementares, com o papel de atenuar a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados.

4.7. Desse modo, dentre as estratégias da PNDR, constantes do art. 4º do Decreto, importa citar os incisos, a saber: I - "*estruturação do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional para assegurar a articulação setorial das ações do Governo federal, a cooperação federativa e a participação social*"; e VII - "*apoio à integração produtiva de regiões em relação a projetos estruturantes ou de zonas de processamento de exportação*". Cumpre destacar, ainda, o art. 5º da PNDR, a seguir transcrito:

4.8.

Art. 5º A PNDR possui abordagem territorial, abrangência nacional e atuação nas seguintes escalas geográficas:

I - macrorregional - correspondente ao recorte geográfico das grandes regiões brasileiras, com prioridade para Amazônia Legal, Região Nordeste e Região Centro-Oeste, com vistas a reduzir as

desigualdades inter-regionais; e

II - sub-regional - correspondente ao recorte territorial em áreas prioritárias da PNDR, estabelecido para a atuação estatal coordenada, com vistas a reduzir as desigualdades intrarregionais.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, são consideradas sub-regiões especiais da escala sub-regional:

I - faixa de fronteira - faixa territorial de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, conforme estabelecido no [§ 2º do art. 20 da Constituição](#);

II - região integrada de desenvolvimento - complexo geoeconômico e social, conforme estabelecido no art. 43 da Constituição; e

III - semiárido - área estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, observado o disposto no [inciso V do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007](#).

§ 2º Além daquelas referidas no § 1º, também são consideradas sub-regiões especiais da escala sub-regional aquelas assim estabelecidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

4.9. No que se refere às atribuições na Faixa de Fronteira, cumpre salientar que a [Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira \(CDIF\)](#) é órgão de assessoramento superior destinado a propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo federal na faixa de fronteira. Ademais, para a execução de suas atribuições, conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR). Trata-se de órgão de assessoramento superior destinado a propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo Federal na faixa de fronteira.

4.10. Desse modo, expostas as linhas que esta Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) atua na Faixa de Fronteira, segue-se que por meio do Ofício Nº 90 (SEI nº [6281022](#)) foi solicitado a extensão de prazo para **utilizar**, considerando o período de novembro de 2025 a junho de 2026, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Projeto Mapeamento e Diagnóstico da Bioeconomia Amapá, os quais totalizam **R\$ 47.171,10 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais, e dez centavos)**.

4.11. A prorrogação do TED nº 946271/2023 (SEI nº [4617894](#)), que tem por objeto "*a realização do Mapeamento e Diagnóstico dos Produtos e das Iniciativas da Bioeconomia, para orientar a elaboração do Plano Estadual da Bioeconomia do Estado do Amapá (BIO-Amapá), com indicação de bio-recursos de setores estratégicos para Projetos de Beneficiamento Industrial (PBI) no Amapá*", se justifica em não implicar novos valores (**uso dos rendimentos do recurso do projeto**), bem como ser de interesse desta SDR a execução do TED em tela na promoção do desenvolvimento da região.

4.12. Entende-se pela **aprovação** conforme justificativa expressa no Ofício Nº 90 (SEI nº [6281022](#)), prorrogando a **vigência até junho de 2026** para a finalização dos produtos. A consequente conclusão das ações é de interesse deste Ministério, conforme objeto do **1º Termo Aditivo do TED nº 946271/2023 (SEI nº [6315029](#))** e **1º Termo Aditivo do Plano de Trabalho (SEI nº [6315031](#))**, a saber: "*a prorrogação do prazo de execução e a autorização para utilização dos rendimentos do saldo financeiro do TED, no valor de R\$ 47.171,10 (quarenta e sete mil cento e setenta e um reais e dez centavos), conforme detalhado na Meta 8*".

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, após análise minuciosa dos documentos, manifesta-se **favoravelmente** à prorrogação da vigência do referido termo até junho de 2026, bem como à utilização dos rendimentos do recurso do projeto, no valor de **R\$ 47.171,10 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e dez centavos)**, considerando o princípio da fé pública nas rubricas elencadas nos documentos do **1º Termo Aditivo do TED nº 946271/2023 (SEI nº [6315029](#))** e do **1º Termo Aditivo do Plano de Trabalho (SEI nº [6315031](#))**, cuja veracidade e legalidade se presumem.

Coordenador-Geral de Gestão do Território - CGGT



Documento assinado eletronicamente por **Vitarque Lucas Paes Coelho, Coordenador(a) Geral de Gestão do Território**, em 09/12/2025, às 12:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6315033** e o código CRC **FA962496**.

Referência: Processo nº 59000.016348/2023-66

SEI nº 6315033

Criado por [victor.pereira](#), versão 6 por [alex.campani](#) em 09/12/2025 11:15:54.